MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 015/2018

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 014/2018, o qual altera o Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser creditado no contracheque, aos servidores efetivos municipais.

A referida alteração se faz necessária em decorrência das tratativas entre os representantes dos servidores públicos – SINSEMAR e da administração municipal em relação ao reajuste salarial e a reposição do auxílio alimentação, o qual passará de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) para **R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)** a partir do mês de março de 2018.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 164
Data: 19/03/2018 Horário: 15:41

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

PROJETO DE LEI nº 014/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2018, passará para o valor de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito